



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 29/2026/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 20 de julho de 2026.

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.239.961/0001-08, contra a decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta por não enviar amostra dentro do prazo estipulado para os itens 9, 14 e 19, no âmbito do Pregão, na forma eletrônica, nº 90011/2026.

2. A razão de recurso foi interposta tempestivamente e encontram-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

DOS FATOS

3. Aos 22 dias de junho de 2026, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração da Casa Civil, com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de insumos e produtos veterinários.

4. No decorrer do certame, a empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA enviou a proposta de preços para o itens 6, 9, 14 e 19 (7659526), ao qual foi encaminhado para análise e manifestação da área técnica-demandante. Após a análise da proposta pela área técnica demandante (7729572, p. 4), foi solicitada amostra para verificação dos requisitos estipulados em Termo de Referência (7626190).

5. A empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA teve a proposta do item 6 aceita, considerando aprovação da amostra enviada. Contudo, no que se refere aos itens 9, 14 e 19 foi desclassificada por não ter enviado amostra dentro do prazo estipulado.

6. Em momento oportuno, foi registrada pela empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO RECURSO

7. Em sua peça recursal, a Recorrente MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA (7729351), consigna em síntese que:

(...)

A empresa Mix do Cerrado Representações LTDA vem apresentar recurso contra sua desclassificação nos itens 9, 14 e 19. Sagrou-se vencedora dos itens 6, 9, 14 e 19. Foi formalmente convocada apenas para apresentar amostra do item 6, obrigação cumprida tempestivamente, tendo a amostra sido aprovada. Posteriormente, foi desclassificada nos itens 9, 14 e 19 sob a alegação de não apresentação de amostras, embora jamais tenha sido formalmente convocada para apresentá-las. A desclassificação viola os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa, contraditório e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, pois não se pode penalizar licitante por obrigação que nunca lhe foi imposta. Requer o conhecimento e provimento do recurso para anular a desclassificação dos itens 9, 14 e 19, com a manutenção da classificação da recorrente ou, subsidiariamente, concessão de prazo para apresentação das amostras caso a Administração entenda necessárias.

DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO

8. Não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE

9. Considerando os argumentos apresentados nas razões recursais, procedeu-se à reanálise dos atos praticados durante a condução do certame, especialmente quanto às convocações para apresentação de amostras.

10. Verificou-se, por meio dos registros constantes no sistema Compras.gov.br, que a empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA foi regularmente convocada para apresentação de amostra apenas em relação ao item 6, obrigação que foi cumprida tempestivamente, tendo a amostra sido analisada e aprovada pela área técnica demandante.

11. No que se refere aos itens 9, 14 e 19, constatou-se que não houve convocação formal da licitante para apresentação das respectivas amostras, inexistindo registro no sistema ou nos autos que demonstre a ciência da empresa quanto à necessidade de cumprimento dessa exigência.

CONCLUSÃO

12. Em razão dos fatos registrado na peça recursal, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, retornando os itens 9, 14 e 19 para a fase de julgamento, para a convocação e apresentação das respectivas amostras da empresa MIX DO CERRADO REPRESENTAÇÕES LTDA.

13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Freire do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 20/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7729384** e o código CRC **1BC5D5D4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0